

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 110, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 00400.002732/2023-26, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios.

Art. 2º São princípios que orientam a atuação da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios:

- I - transparência e integridade;
- II - consensualidade e previsibilidade;
- III - diálogo e confiança recíproca;
- IV - eficiência e economicidade;
- V - consequencialismo; e
- VI - boa governança.

Art. 3º São atribuições da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios:

I - promover processos participativos de diálogo técnico sobre temas jurídicos relevantes para o ambiente de negócios brasileiro;

II - prevenir e reduzir a litigiosidade por meio do fomento à adoção de soluções autocompositivas;

III - facilitar a articulação entre órgãos e entidades da administração pública federal para identificação de situações de incerteza jurídica e resolução de entraves ao desenvolvimento de negócios e ao empreendedorismo;

IV - formular diagnósticos e mapear desafios regulatórios, normativos e administrativos que possam ser objeto de construção de solução jurídica a partir de debate interinstitucional, com a participação de atores públicos e privados; e

V - possibilitar a discussão de propostas de atos normativos que visem aperfeiçoar o arcabouço institucional no ambiente de negócios.

Art. 4º A Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios será integrada por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria, que a presidirá;
- II - Secretaria-Geral de Contencioso;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Procuradoria-Geral Federal;
- V - Procuradoria-Geral da União;
- VI - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



VII - Procuradoria-Geral do Banco Central;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - entidades representativas dos setores econômicos;

X - entidades representativas de trabalhadores; e

XI - entidades representativas de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Advocacia-Geral da União serão indicados pelos titulares de cada órgão e designados por ato do Secretário-Geral de Consultoria.

§ 2º A participação da Ordem dos Advogados do Brasil e das entidades representativas ocorrerá mediante convite ou adesão.

Art. 5º A Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios contará com o apoio técnico das seguintes instâncias temáticas:

I - Comitê de Assuntos Tributários, composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria-Geral de Consultoria;

b) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

c) Secretaria-Geral de Contencioso; e

d) Ordem dos Advogados do Brasil;

e) entidades representativas dos setores econômicos;

f) entidades representativas de trabalhadores; e

g) entidades representativas de organizações da sociedade civil; e

II - Comitê de Assuntos Regulatórios, a ser composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria-Geral de Consultoria;

b) Procuradoria-Geral Federal;

c) Procuradoria-Geral do Banco Central;

d) Procuradoria-Geral da União;

e) Consultoria-Geral da União;

f) Secretaria-Geral de Contencioso;

g) Ordem dos Advogados do Brasil;

h) entidades representativas dos setores econômicos;

i) entidades representativas de trabalhadores; e

j) entidades representativas de organizações da sociedade civil.

§ 1º A Secretaria-Geral de Consultoria designará um membro de carreira jurídica da Advocacia-Geral da União para atuar como coordenador de cada comitê.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Advocacia-Geral da União serão indicados pelos titulares de cada órgão e designados por ato do Secretário-Geral de Consultoria.

§ 3º A participação da Ordem dos Advogados do Brasil e das entidades representativas ocorrerá mediante convite ou adesão.

Art. 6º Os colegiados de que tratam os arts. 4º e 5º se reunirão trimestralmente ou por convocação extraordinária de sua coordenação.

§ 1º O quórum de reunião dos colegiados será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 2º Os colegiados poderão convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades privadas para participar das sessões ou contribuir com debates específicos.



§ 3º A Secretaria-Geral de Consultoria fornecerá apoio administrativo para o funcionamento dos colegiados.

Art. 7º A Advocacia-Geral da União criará uma seção específica, no seu sítio na internet, para divulgar informações sobre a atuação da Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios, incluindo calendário de reuniões, recebimento de propostas e adoção de providências e encaminhamentos.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 22 de setembro de 2023.

JORGE RODRIGO DE ARAÚJO MESSIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

